



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.165, de 26 de agosto de 1996.

"Introduz modificações que especifica ao texto constante da Lei nº 1.904/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 14, 15, 16, 17 e 18, todos constantes da Lei nº 1.904, de 08 de agosto de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 14 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local.

§ 1º - Do referido Edital deverá constar o dia, horário e local a serem realizadas as eleições.

§ 2º - As eleições para renovação do Conselho Tutelar do Menor, realizar-se-ão, três (3) meses antes do término do mandato dos membros do referido Conselho e serão sempre convocados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15 - A candidatura deverá ser registrada até trinta (30) dias antes da realização da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 13 desta Lei.

§ 1º - O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para, no prazo máximo de cinco (5) dias referendar ou impugnar o pedido nos termos desta Lei.

continua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.165/96-fls.02

§ 2º - Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital na imprensa local informando os nomes dos candidatos registrados e fixando o prazo de dez (10) dias contados da publicação para recebimento de impugnação por parte de qualquer eleitor cadastrado no Município.

§ 3º - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, com atribuição na área da infância e da juventude do Município, para em (5) dias, manifestar-se a respeito, decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

§ 4º - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Juiz da Infância e da Juventude, que deverá ser oferecido no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação da impugnação.

§ 5º - A decisão do Juízo da Infância e da Juventude do Município será remetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e seu Presidente a publicará em Edital, assim como os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Artigo 16 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizada pelo representante do Ministério Público, com atribuição na área da infância e da juventude do Município.

§ 1º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e apuração dos votos.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará os locais e as seções eleitorais, sempre atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.165/96-fls.03

§ 1º - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a manifestação do Ministério Público.

§ 2º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e a respectiva votação.

§ 3º - Os cinco (5) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 4º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 5º - Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 6º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, observando-se o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo 18 - No prazo de sete (7) meses, contados a partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para formação do Conselho Tutelar do menor, observando-se, quanto a convocação, o disposto no artigo 14 desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial aquelas constantes na Lei nº 1.904, de 08 de agosto de 1991, bem assim o artigo 25 da Lei nº 1.904, de 17 de junho de 1991.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de agosto de 1996

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.165/96-Fls.04.

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*

COPIA